



FICHA INFORMATIVA

Regulamento de Cargas e Descargas da Freguesia de Santiago

LEGISLAÇÃO HABILITANTE	▶ Art.º 241.º da Constituição da República; ▶ Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro; ▶ Alíneas a) do n.º 2 do art.º 39.º e d) e e) do art.º 51.º do Decreto-Lei n.º 100/84, de 29 de Março, na redacção dada pela Lei n.º 18/91, de 12 de Junho.
AUDIÊNCIA DE INTERESSADOS	▶ Pronunciaram-se a ACICS e ACSDS.
APRECIAÇÃO PÚBLICA	▶ De 21/04/1999 a 10/05/1999.
DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL	▶ 01/06/1999
DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL	▶ 18/06/1999
PUBLICAÇÃO	▶
ENTRADA EM VIGOR	▶
REVOGAÇÕES	▶
ALTERAÇÕES	▶



INTRODUÇÃO

O presente regulamento tem por normas habilitantes as do art.º 241.º da Constituição da República e as das alíneas a) do n.º 2 do art.º 39.º e d) e e) do art.º 51.º Do Decreto-Lei n.º 100/84, de 29 de Março, na redação dada pela Lei n.º 18/91, de 12 de Junho, enquadrando-se na sua totalidade nas disposições do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, que revê a publica o Código da Estrada e na demais legislação em vigor.

1.º

Sempre que ocorram circunstâncias anormais de trânsito, na área geográfica urbana da freguesia de Santiago, correspondente à vila de Sesimbra, poderá ser proibida temporariamente a circulação de veículos pesados, bem como cargas e descargas.

2.º

A proibição referenciada em 1, poderá ser extensiva a todas as vias públicas ou só algumas.

3.º

É expressamente proibido o trânsito a veículos pesados com peso superior a 3,5 toneladas, bem como a efetivação de cargas e descargas, no período compreendido entre 15 de Julho e 31 de Agosto, às 6ªs Feiras de amanhã, Sábados, Domingos e Feriados, exceto a viaturas Municipais, quando em serviço ou outras, quando devidamente autorizadas, ou quando em abastecimento ao Mercado Municipal.

4.º

É expressamente proibido o trânsito a veículos pesados com peso superior a 3,5 toneladas, bem como a efetivação de cargas e descargas, no período compreendido entre 1 de Setembro a 14 de Julho, aos Sábados, Domingos e Feriados, exceto a viaturas Municipais, quando em serviço ou outras, quando devidamente autorizados ou quando em

abastecimento ao Mercado Municipal.

5.º

As cargas e descargas poderão ser efetuadas nas plataformas demarcadas para o efeito, que funcionarão entre as 06:00h e as 22:00h.

5.1 Os veículos com peso superior a 3,5 T poderão efetuar cargas e descargas nos seguintes horários:

- Período da Manhã – Entre as 6 horas e as 11 horas
- Período da Tarde – Entre as 15 horas e as 17 horas

5.2 Os restantes veículos poderão efetuar cargas e descargas durante o horário de funcionamento das plataformas, por períodos não superiores a 15 minutos.

6.º

Estas medidas não se aplicam aos veículos pesados de transporte coletivo de passageiros, socorro ou outros, que de alguma forma possam prestar serviços semelhantes.

7.º

As proibições referenciadas nos nºs 3 e 4, aplicam-se de igual modo aos veículos pesados com peso superior a 3,5 toneladas, quando em serviço de obras particulares, que deverão observar o horário referido no nº 5 deste regulamento.

8.º

A violação das disposições deste regulamento será sancionada com a coima de 100€ a 500€ ~~20.000\$00 a 100.000\$00~~, prevista no artigo 76º do Código da Estrada.

9.º

O presente regulamento entra em vigor, 15 dias após a sua publicação em Edital, ~~nos lugares de estilo.~~

(NOTA: Será anexada ao regulamento a planta constante no estudo, caso se concorde)